



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**

O Dr. Eduardo Magrinelli Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Carta Precatória Cível nº 0005684-47.2016.8.12.0029 movida pelo C. Vale - Cooperativa Agroindustrial em face de Jason Arantes Pereira Neto**, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, com endereço Rua dos Jardins, 179 - CEP 79950-000, Naviraí-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal ([www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **15 de Setembro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **25 de Setembro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** Imóvel Rural - Parte ideal que consiste em 3 alqueires, extraída de uma área dentro do total de 2.582 has e 7.379m², averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 1.953 do Cartório da 1ª Vara de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em 82.500,00 (oitenta e dos mil e quinhentos reais), consoante fls. 14, na data de 20 de agosto de 2014.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 24.281,80 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme fls. 39/40.

**ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS:** Sobre o Imóvel Matrícula Imobiliária nº 1.953 do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS, constam os seguintes ônus: R 24 - PROTOCOLO nº 42.797/99. TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: Flavio Sergio Arantes Pereira e Outros. R 25 - Protocolo nº 42.826/99.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

TITULO: Penhora. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes e Frios Araguaia LTDA e outros. R 26 - Protocolo n° 42.953/99  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes Frios Araguaia LTDA e outros. R 27 - Protocolo n°43.009/99  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Marlene Neme Pereira e outros. R 28 - Protocolo n° 43,187/99  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Flavio Sergio Arantes Pereira e outros. R 33 - Protocolo n° 54.327/01: Penhora. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes Frios Araguaia LTDA e outros. R 34 - Protocolo n° 45.328/01: Penhora. DEVEDORES: Sergio Arantes Pereira e Marlene Neme Pereira. R 35 - Protocolo n° 45.640/01. TITULO; PENHORA. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes e Frios Araguaia e outros. R 36 - Protocolo n° 45,703/01  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Flavio Sergio Arantes Pereira e outros. R 37 - Protocolo n° 45.704/01  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Marlene Neme Pereira, Jason Arantes Pereira Neto, Eliane Hermoso Pereira, Flavio Sergio Arantes Pereira, Anabela Fabri Pereira, Selma Cristiane Arantes Pereira e Ricardo Sergio Arantes Pereira. R 38 - Protocolo n° 45.958/01  
 TITULO: Penhora. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes e Frios ltda, Espólio de Sergio Arantes Pereira, Marcele Neme Pereira, Selma Cristiane Arantes Pereira e Ricardo Sérgio Arantes Pereira. R 39 - Protocolo n° 46.371/01. TITULO: Penhora. DEVEDORES: Friara Comercio de Carnes Ltda e outros. AV. 42 - Protocolo n° 49.077/02: Levantamento de PENHORA. Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de levantamento de Penhora (Autos n° 029.98.002064-0), expedido em 04 de novembro de 2.002. R 46 - Protocolo n° 51.056/03. TITULO: Penhora. DEVEDORES: Industria e Comercio de Carnes e Frios Araguaia Ltda e Jason Arantes Pereira Neto. R 47 - Protocolo n° 51.057/03. TITULO: Penhora. DEVEDORES: Marlene Neme Pereira. AV. 48 - Protocolo n° 51.325/04. TITULO: Liberação de Penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de Penhora (autos n° 029.01.001698-6/0000) expedido 28 de outubro de 2003. AV. 49 - Protocolo n° 52.164/04. Liberação de penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de penhora (autos n° 029.98.002066-06). AV. 50 - Protocolo n° 52.166/04. Liberação de penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de penhora (autos n°029.98.002066-06). AV. 51 - Protocolo n° 52.165/04. Liberação de penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de penhora (autos n°029.98.002072-0).



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

AV. 53 - Protocolo nº 53.228/04. Levantamento de Penhora. Procede-se a esta averbação nos termos da carta precatória, datada de 27 de setembro de 2004. AV. 54 - Protocolo nº 54.051/05. Liberação de penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de penhora (autos nº 029.98.002071-2). AV. 57 - Protocolo nº 55.139/05. Liberação de Penhora. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado de liberação de Penhora (autos nº 029.03.006082-4). R 59 - em 09 de agosto de 2007, TITULO: Penhora, Devedores: Marlene Neme Pereira e Outro. CREDORA: TRANSFERIPPAN TRANSPORTES LTDA FORMA DO TITULO: Certidão datada de 25 de julho de 2007, extraído dos autos de execução de sentença nº 029.00.000911-2/2002. R 61 - Em 07 de janeiro de 2010 - TITULO: PENHORA. DEVEDORES: Marlene Neme Pereira e Outros. Credor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. FORMA DO TITULO: Mandado datado de 19 de outubro de 2009, extraído dos autos de ação de cumprimento de sentença nº 029.01.000157-1/0001. R 62 - Em 04 de agosto de 2011, TITULO: Penhora. DEVEDORES: Jason Arantes Neto; Flavio Sergio Arantes Pereira; Espolio de Sergio Arantes Pereira e Marlene Neme Pereira. R 63 - Em 22 de junho de 2011 - TITULO: Penhora. DEVEDORES: Marlene Neme Pereira e outros. CREDOR: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. FORMA DO TITULO: Mandado datado de 06 de junho de 2011, extraído da ação de Cumprimento da sentença nº 0002131-51.2000.8.12.0029/02. R 64 - Protocolo nº 72.609, em 06 de dezembro de 2011 - TITULO: Penhora. DEVEDORA; P.MAX - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTROS. CREDORA: FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TITULO: Mandado nº 0000183-87.2011.403.6006. R 65 - Protocolo nº 74.405, em 13 de junho de 2012. TITULO: PENHORA. Em conformidades com o termo de penhora datada de 21 de maio de 2012, extraído dos autos nº 0002380-55.2007.8.12.0029, de cumprimento de sentença. R 66 - 31 de agosto de 2012 - Protocolo nº 75.332, em 31 de agosto de 2012 - Levantamento de penhora. Procede-se a esta averbação nos termos de mandado de levantamento de penhora nº 170/2012-SF (autos nº 0000183-87.2011.403.6060). R 67 - Em 31 de outubro de 2013 - protocolo nº 80.165, 30 de outubro de 2013 - TITULO: Penhora. DEVEDOR: JASON ARANTES PEREIRA NETO. CREDORES: ELAINE DE ARAUJO SANTOS E OUTRO. FORMA DO TITULO: Mandado datada de 23 de março de 2011, extraído dos autos de ação de cumprimento de sentença



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

n°0101343-69.2005.8.12.0029/01. R 68 - Em 07 de maio de 2014, protocolo n° 82.457, em 06 de maio de 2014 TITULO: Penhora. DEVEDOR: FLAVIO SERGIO ARANTES PEREIRA. CREDORES: ELAINE DE ARAUJO SANTOS E JOSÉ CARLOS BARBOSA. FORMA DE TITULO: Termo de penhora datada de 17 de junho de 2013, extraído dos autos de ação de cumprimento de sentença n°0600150-15.2012.8.12.0029. R 69 - Em 09 de maio de 2014, protocolo n° 82.486, em 08 de maio de 2014, TITULO: Penhora. DEVEDORES: FLAVIO SERGIO ARANTES PEREIRA, MARLENE NEME PEREIRA, JASON ARANTES PEREIRA NETO, SELMA CRISTIANE ARANTES PEREIRA SCARLASSARA, RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA e COMERCIO DE CARNE ARAGUAIA LTDA. CREDORES: ELAINE DE ARAUJO SANTOS E OUTROS... FORMA DE TITULO: Termo de penhora datada de 12 de dezembro de 2013, extraído dos autos de ação de cumprimento da sentença n°0800607-29.2013.8.12.0029. R 72 - Em 23 de agosto de 2016, protocolo n° 90.212, em 23 de agosto de 2016, TITULO: PENHORA. Procede-se a esta averbação em conformidade com o autor e penhora, datada de 20 de agosto de 2007, expedida pela 1° Vara Cível desta comarca de Naviraí - MS, objeto dos autos n°029.07.001308-8. R 73 - Em 23 de agosto de 2016. Protocolo n° 90.213, em 23 de agosto de 2016. TITULO; PENHORA. Procede-se a esta averbação em conformidade com o autor e penhora, datada de 06 de dezembro de 2007, expedido pela 2° Vara cível desta comarca de Naviraí - MS objeto dos autos n°029.07.0013099-6. AV. 74 - Em 23 de agosto de 2016. Protocolo n°90.214, em 23 de agosto de 2016. TITULO: TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA. Procede-se a esta averbação em conformidade com o termo de redução de penhora, datada de 29 de junho de 2016, expedido pela 1° Vara Cível desta comarca de Naviraí - MS. AV. 75 - Em 23 de agosto de 2016. Protocolo n° 90.215, em 23 de agosto de 2016. TITULO: TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA. Procede-se a esta averbação em conformidade com o termo de redução de Naviraí - MS, objeto dos autos n°0001308-33.2007.8.12.0029. AV. 76 - Em 23 de agosto de 2016. Protocolo n° 90.216, em 23 de agosto de 2016. TITULO: TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA. Procede-se a esta averbação em conformidade com o termo de redução de Penhora, datada de 29 de junho de 2016, expedido pela 1° Vara Cível desta comarca de Naviraí - MS, objeto dos autos n°0001600-62.2000.8.12.0029. AV. 77 - Em 02 de dezembro de 2016. Protocolo n°90.941, em 02 de dezembro de 2016.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

**TÍTULO: TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA.** Procede-se a esta averbação em conformidade com o termo de redução de Penhora, datada de 24 de novembro de 2016, expedido pela 1ª Vara Cível desta comarca de Naviraí - MS, objeto dos autos nº 0001599-77.2000.8.12.0029.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre os bens imóveis a serem pracedados não constam informações de impostos nos autos, contudo, se estes existirem ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: (Comarca de Naviraí)**

0020037-54.2000.8.12.0029;	0004813-42.2001.8.12.0029;
0001698-13.2001.8.12.0029;	0002222-39.2003.8.12.0029;
0005717-28.2002.8.12.0029;	0004608-42.2003.8.12.0029;
0001309-18.2007.8.12.0029;	0001308-33.2007.8.12.0029;
0000371-52.2009.8.12.0029;	0001088-16.1999.8.12.0029;
0001585-54.2004.8.12.0029/01;	0001585-54.2004.8.12.0029;
0000713-63.2009.8.12.0029;	0100597-70.2006.8.12.0029;
0001409-02.2009.8.12.0029;	0004814-27.2001.8.12.0029;
0004163-48.2008.8.12.0029;	0002222-39.2003.8.12.0029/01;
0000882-89.2005.8.12.0029;	0001569-37.2003.8.12.0029;
0002152-27.2000.8.12.0029;	0001332-66.2004.8.12.0029;
0002153-12.2000.8.12.0029;	0003099-76.2003.8.12.0029;
0003177-75.2000.8.12.0029;	0003327-56.2000.8.12.0029;
0002731-67.2003.8.12.0029;	0001332-66.2004.8.12.0029;
0001599-77.2000.8.12.0029;	0002066-27.1998.8.12.0029;
0002071-49.1998.8.12.0029;	0002065-42.1998.8.12.0029;
0002067-12.1998.8.12.0029;	0002069-79.1998.8.12.0029;
0000157-42.2001.8.12.0029;	0001407-13.2001.8.12.0029;
0001588-09.2004.8.12.0029;	0000247-50.2001.8.12.0029;
0001579-47.2004.8.12.0029;	0000625-74.1999.8.12.0029;
0000903-75.1999.8.12.0029;	0000157-42.2001.8.12.0029/01;
0000247-50.2001.8.12.0029/01;	0101781-95.2005.8.12.0029;
0002562-56.1998.8.12.0029;	0000981-98.2001.8.12.0029;
0830111-71.1999.8.12.0029;	0003177-75.2000.8.12.0029/01;
0001599-77.2000.8.12.0029/01;	0002065-42.1998.8.12.0029/01;
0002065-42.1998.8.12.0029/02;	0002066-27.1998.8.12.0029/01;
0002069-79.1998.8.12.0029/01;	0002071-49.1998.8.12.0029/01;
0000903-75.1999.8.12.0029/01;	0000903-75.1999.8.12.0029/02;
0000109-58.2016.8.12.0029;	0005684-47.2016.8.12.0029;
0001491-09.2004.8.12.0029;	0004586-81.2003.8.12.0029;
0004587-66.2003.8.12.0029;	0004585-96.2003.8.12.0029;
0101343-69.2005.8.12.0029;	0102221-57.2006.8.12.0029;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Naviraí**  
**Primeira Vara Cível**

0100138-63.2009.8.12.0029; 0830016-31.2005.8.12.0029/01;  
 0002732-52.2003.8.12.0029; 0006082-48.2003.8.12.0029;  
 0001477-15.2010.8.12.0029; 0002068-94.1998.8.12.0029;  
 0000418-02.2004.8.12.0029; 0002131-51.2000.8.12.0029/02;  
 0101343-69.2005.8.12.0029/01; 0002131-51.2000.8.12.0029;  
 0003238-28.2003.8.12.0029; 0201008-19.2009.8.12.0029;  
 0006082-48.2003.8.12.0029/01; 0002131-51.2000.8.12.0029/01; 0002068-  
 94.1998.8.12.0029/01; 0004584-14.2003.8.12.0029;  
 0001672-73.2005.8.12.0029; 0801654-67.2015.8.12.0029;  
 0200721-56.2009.8.12.0029; 0800607-29.2013.8.12.0029; 0801471-  
 96.2015.8.12.0029; 0800706-96.2013.8.12.0029;  
 0801059-05.2014.8.12.0029; 0001996-34.2003.8.12.0029;  
 0002072-34.1998.8.12.0029; 0020027-10.2000.8.12.0029; 0020005-  
 93.1993.8.12.0029; 0010007-91.1999.8.12.0029;  
 0020011-56.2000.8.12.0029; 0000624-89.1999.8.12.0029;  
 0000685-47.1999.8.12.0029; 0000692-39.1999.8.12.0029;  
 0001082-09.1999.8.12.0029; 0001282-16.1999.8.12.0029;

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

## Comarca de Naviraí

### Primeira Vara Cível

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0005684-47.2016.8.12.0029**, Subconta nº **690661** (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

## Comarca de Naviraí

### Primeira Vara Cível

alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo a transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal ([www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)).

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **OBSERVAÇÕES: 1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

## Comarca de Naviraí

### Primeira Vara Cível

arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Virço Antonio, Chefe de Cartório, o conferi. Naviraí, MS, 17/06/2020.

Assinado por Certificação Digital  
Eduardo Magrinelli Júnior  
Juiz de Direito